



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEEx nº 104-Seg Trnp Adm/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM  
EB: 64321.017275/2024-18

Manaus, AM, 9 de julho de 2024.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**Ao Sr** Chefe da Comissão Regional de Obras/12, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da Companhia de Comando da 12ª Região Militar, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** processo de cotação de passagem de transporte de pessoal-orientações

**Anexos:**

1) DIEX 441\_Asse Ct Orc\_DIR\_DCEM- CIRCULAR, de 8 FEV 2022.pdf.

1. Este Grande Comando Territorial e Administrativo visando atender aos princípios da legalidade e da economicidade, conforme preconiza o Art 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, além do disposto no Art. 62, I, da Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, orienta no sentido de que as cotações das passagens destinadas a custear o transporte de pessoal, quando o militar for movimentado com ou sem desligamento, sejam realizadas com base no menor preço para a Administração Pública, observando o que segue:

- a. a data da viagem para fins de cotação é o dia seguinte ao do desligamento do militar movimentado;
- b. que seja observado o menor preço, independente da quantidade de conexões, do trajeto utilizado ou do horário, pois o critério é o menor preço;
- c. o fundamento legal é o inciso I, do Art. 62, da Portaria nº 290-DGP, 9 DEZ 13; e
- d. não considerar o Art. 24, da Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13, pois este dispositivo regula a passagem destinada ao deslocamento igual ou inferior a 15 dias.

2. Cabe ressaltar que em nenhuma hipótese o militar será prejudicado pois caso o valor recebido seja insuficiente para aquisição das passagens, será aplicado o inciso II, do Art. 62, da Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13, assegurando-se ao militar a diferença do valor gasto.

3. Para tratar do assunto vigente, disponibiliza-se o contato do Cap Bernardo, por meio do e-mail funcional (sta@12rm.eb.mil.br) ou do telefone (92) 3659-1254.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**FERNANDO CUNHA DE ALMEIDA - Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE  
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Fernando Cunha de Almeida**, em 09/07/2024, às 17:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**WfcM-9/2w-OqJx-/sTh**